



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

AVERBAÇÃO DO NÚMERO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Requerimento, assinado e com firma reconhecida indicando o número da matrícula;
Para atestar a legitimidade do subscritor apresentar:
 - i) a procuração na via original ou em cópia autêntica, que deverá ser arquivada em pasta própria no Registro Imobiliário. Quando expedidas por prazo indeterminado, somente serão aceitas procurações públicas por traslado ou certidão expedida a menos de 90 (noventa) dias;
 - ii) A representação da pessoa jurídica ou de seu procurador deverá ser demonstrada através do contrato social ou do estatuto e suas últimas alterações, com ata de eleição dos seus dirigentes ou administradores, se for o caso, ou certidão atualizada, com prazo de até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Apresentação do comprovante de inscrição no CAR (não será realizada a averbação do CAR quando o comprovante apresentado não contiver o respectivo número do CAR, fazendo constar apenas o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), de âmbito estadual);
- A averbação do CAR será cobrada como DAJE “averbação sem valor econômico”.

Legislação aplicável: art. 1275-L e seguintes c/c art. 42, §1º e art. 1045, §1º Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020).

Importante ressaltar que após a análise dos documentos apresentados e da matrícula do imóvel, outros documentos poderão ser exigidos para a realização do registro ou averbação.